



**COMPLIANCE – REGRAS E PROCEDIMENTOS DE  
CONTROLES INTERNOS**

## Sumário

<b>1. CODIGO DE ÉTICA E CONDUTA .....</b>	<b>5</b>
<b>1.1 Objetivos.....</b>	<b>5</b>
<b>1.2 Normas, Princípios e Valores éticos .....</b>	<b>6</b>
1.2.1 Legalidade .....	6
1.2.2 Lealdade .....	6
1.2.3 Objetividade, Impessoalidade e Imparcialidade .....	7
1.2.4 Eficiência, Qualidade e Criatividade .....	7
1.2.5 Probidade, Integridade e Responsabilidade Pessoal .....	7
1.2.6 Clima Organizacional harmonioso .....	8
1.2.7 Respeito ao Meio Ambiente.....	8
1.2.8 Respeito às pessoas.....	8
1.2.9 Justiça nas decisões .....	8
<b>1.3 Conflitos de Interesses .....</b>	<b>8</b>
<b>1.4 Vedações .....</b>	<b>8</b>
<b>1.5 Impedimentos.....</b>	<b>9</b>
<b>1.6 Confidencialidade .....</b>	<b>9</b>
<b>1.7 Dúvidas com a Aplicação do Código .....</b>	<b>10</b>
<b>1.8 Disposições Transitórias e Finais .....</b>	<b>10</b>
<b>1.9 Penalidades .....</b>	<b>10</b>
<b>2. MANUAL DE GESTÃO DE LIQUIDEZ DAS CARTEIRAS DOS FUNDOS ...</b>	<b>10</b>
<b>2.1 Gerenciamento da Liquidez.....</b>	<b>11</b>
2.1.1 Adequação à cotização do fundo.....	11
2.1.2 Perfil do Passivo dos fundos .....	11
2.1.3 Controles.....	11
<b>2.2 Controle da Liquidez .....</b>	<b>11</b>
<b>3. MANUAL DE RISCO .....</b>	<b>11</b>
<b>3.1 Definições.....</b>	<b>12</b>
<b>3.2 Gerenciamento de Risco .....</b>	<b>13</b>

3.2.1	Risco de Mercado:.....	13
3.2.2	Risco Operacional: .....	13
3.2.3	Risco de Liquidez : .....	14
3.2.4	Risco de Tecnologia da Informação (TI):.....	14
<b>3.3</b>	<b>Apoio de Gerenciamento.....</b>	<b>14</b>
3.3.1	Ferramentas de Monitoramento de Risco: .....	15
<b>3.4</b>	<b>Escopo de Atuação da Área de Risco .....</b>	<b>15</b>
<b>4.</b>	<b>PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS.....</b>	<b>15</b>
<b>5.</b>	<b>POLITICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES E PARA INTERESSE PRÓPRIO .....</b>	<b>16</b>
<b>6.</b>	<b>POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....</b>	<b>18</b>
6.1	Princípios e vedações nas operações pessoais.....	18
6.2	Operações permitidas .....	19
6.3	Conflitos de interesse .....	20
6.4	Controle e aplicação .....	20
<b>7.</b>	<b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO E DETECÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E À CORRUPÇÃO .....</b>	<b>21</b>
<b>8.</b>	<b>POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS .....</b>	<b>22</b>
<b>9.</b>	<b>POLITICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO .....</b>	<b>24</b>
9.1	Informação privilegiada .....	24
9.2	Insider Trading e “Dicas” .....	25
<b>10.</b>	<b>POLÍTICA DE VOTO.....</b>	<b>27</b>
10.1	Exercício de Voto .....	27
10.2	Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis .....	28
10.3	Processo decisório de Voto .....	29
10.4	Comunicação aos Cotistas.....	29
10.5	Publicidade .....	29
<b>11.</b>	<b>SUITABILITY .....</b>	<b>30</b>
11.1	Perfil do Investidor: .....	30
11.2	Questionário:.....	31
11.3	Procedimentos de definição de Limites Vis-à-Vis o Suitability do cliente: ..	32
11.4	Atualização do Perfil do Investidor: .....	32



<b>11.5</b>	<b>Monitoramento e Atualização do Perfil de Investimentos:</b>	<b>32</b>
<b>11.6</b>	<b>Classificação dos Produtos de Investimentos:</b>	<b>32</b>
<b>11.7</b>	<b>Materiais de Marketing e Instrumento de Venda:</b>	<b>33</b>
<b>11.8</b>	<b>Considerações Finais:</b>	<b>33</b>
<b>ANEXO 1</b>		<b>34</b>
<b>ANEXO 2</b>		<b>35</b>
<b>ANEXO 3</b>		<b>36</b>
<b>ANEXO 4</b>		<b>38</b>
<b>ANEXO 5</b>		<b>41</b>



## **1. CODIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

A ética é o ideal de conduta humana, criada em conformidade com os mais elevados padrões da civilização, no intuito de orientar o comportamento individual e coletivo na sociedade, em busca do bem comum, através da prática de igualdade, liberdade, democracia, justiça e do exercício da cidadania.

Ser ético é muito mais do que não praticar condutas ilícitas ou não fraudar. Para definir sua ética e sua forma de atuar, cada instituição precisa saber o que deve fazer e o que espera de todos os seus empregados, prestadores de serviços, dirigentes, membros dos órgãos estatutários e demais colaboradores.

O exercício compartilhado dos princípios deste Código de Ética e Conduta sustenta o sucesso da Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda. e consolida a sua imagem de entidade ética, que pauta sua atuação nos preceitos legais como atuando com Gestão de Investimentos/Fundo e Estruturação de Operações criando novas soluções para empresas que atuam no mercado financeiro, em especial, na satisfação de seus clientes e colaboradores como reconhecimento de seus valores humanos e sociais. No Anexo 1 se encontra o termo de adesão ao Código de Ética e Conduta.

### **1.1 Objetivos**

A Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda. tem como objetivo buscar a prática da melhoria contínua de suas atividades e/ou processos no que tange seus serviços oferecidos, e tendo em vista que a Kansai:

1.º para melhor cumprir a sua missão, busca a excelência no desempenho empresarial, traduzida em índices crescentes de eficácia, na constante capacitação de pessoal e na otimização do emprego dos recursos disponíveis;

2.º convicto de suas responsabilidades sociais, procura aprimorar continuamente a gestão dos produtos financeiros sobre sua responsabilidade;

3.º dentro desses propósitos, considera fundamental a conduta ética por parte dos seus empregados, conselheiros, diretores, membros do comitê de investimentos, seus prestadores de serviços, com as instituições públicas e privadas, em quaisquer atividades desenvolvidas/desempenhadas, podendo ainda apoiar a comunidade em geral, quando coincidirem com seus interesses com a Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda.

## **1.2 Normas, Princípios e Valores éticos**

As normas de ética, princípios e de conduta da Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda. estabelecem padrões de comportamento e valores que devem ser seguidos pelos empregados, conselheiros, diretores, membros do comitê de investimentos e prestadores de serviços, cujas ações e procedimentos diários devem seguir as normas legais, éticas, morais e de bons costumes, cabendo a todos conhecer e zelar pelo seu cumprimento.

Esses padrões esperados, no que couber, por parte de todos os que com ela se relacionem interna e externamente, de modo direto ou indireto, são os seguintes:

- Legalidade;
- Lealdade;
- Objetividade, impessoalidade e imparcialidade;
- Eficiência, qualidade e criatividade;
- Probidade, integridade e responsabilidade pessoal;
- Clima organizacional harmonioso;
- Respeito ao meio ambiente;
- Respeito às pessoas; e
- Justiça nas decisões.

### **1.2.1 Legalidade**

- a) a Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) a legislação e as normas que impostas pelos órgãos reguladores do mercado financeiro;
- c) as Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e as recomendações do Conselho Fiscal;
- d) os contratos, acordos e convênios firmados com terceiros;
- e) as demais normas instituídas pela administração da Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda.

### **1.2.2 Lealdade**

- a) COMPROMETER-SE com os interesses da Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda. e SER FIEL aos princípios que orientam sua atuação;
- b) ACATAR e OBSERVAR as orientações emanadas dos superiores hierárquicos;
- c) Guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações da Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda. independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público, se autorizada



sua divulgação, ou se a lei assim o determinar;

- d) Formular e Encaminhar críticas e sugestões apenas por intermédio dos canais apropriados;
- d) Não divulgar boatos ou informações supostas que possam afetar a honra e a imagem de qualquer pessoa ou entidade e a consequente tomada de decisões equivocadas; e
- f) Dar ciência ao Diretor Executivo da Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda., de quaisquer atividades ilegais, irregulares ou contrárias à ética, de que tenha conhecimento. Neste caso, o Comitê de Ética guardará sigilo quanto à identidade do empregado que deu conhecimento.

### 1.2.3 Objetividade, Impessoalidade e Imparcialidade

- a) Desempenhar cargo ou função e Tomar decisões ou Propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas empresariais, no bom senso e na equidade — sem paixão, favoritismo, preconceito e perseguições ou discriminação de qualquer natureza — sempre com vistas ao interesse da Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda. e ao bem comum.

### 1.2.4 Eficiência, Qualidade e Criatividade

- a) Primar pelo bom atendimento, visando assegurar elevado grau de satisfação pelos serviços prestados aos participantes da Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda.;
- b) Buscar, desenvolver e Aplicar as formas mais adequadas e econômicas para alcançar os resultados almejados e para agilizar e aperfeiçoar os sistemas e procedimentos da Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda. Em sintonia com modernos e elevados padrões de desempenho empresarial, comunicando aos superiores as iniciativas e seus acertos e desacertos.

### 1.2.5 Probidade, Integridade e Responsabilidade Pessoal

- a) Ter conduta honesta, transparente e Prudente, primando pelo zelo, decoro e pontualidade no exercício do cargo;
- b) Assumir as consequências das próprias ações e omissões e por elas responder;
- c) Repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;
- d) Zelar pela proteção e conservação dos bens que compõem o patrimônio da Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda.;
- e) Desenvolver funções e atividades com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional; e
- f) Respeitar as dependências da Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda. e não utilizar os recursos para fins ilícitos, imorais, político-partidário e discriminatório.

#### 1.2.6 Clima Organizacional harmonioso

- a) Colaborar para um bom convívio no ambiente de trabalho mediante conduta respeitosa e cordial com superiores, colegas, subordinados e terceiros;
- b) Respeitar a reputação, a intimidade e a privacidade pessoal e familiar de todos;
- e
- c) Assumir atitudes de colaboração e desprendimento tendo em vista a consecução dos objetivos comuns.

#### 1.2.7 Respeito ao Meio Ambiente

- a) Atuar diligentemente na preservação da natureza e do equilíbrio ecológico em seus aspectos físicos, biológicos e sociais.

#### 1.2.8 Respeito às pessoas

- a) Demonstrar comprometimento com os princípios da ética, honestidade e respeito humano;
- b) Tratar de forma cortês e sem qualquer discriminação todas as partes envolvidas no negócio da Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda.

#### 1.2.9 Justiça nas decisões

- a) Obedecer rigorosamente às normas e legislação vigente, garantindo tratamento igualitário para os que se encontram em situações idênticas.

### 1.3 Conflitos de Interesses

São considerados conflitos de interesses quaisquer atos praticados pelos empregados, conselheiros, diretores, membros do comitê de investimentos e prestadores de serviços com o fim de obter, para si ou para outrem vantagem material ou moral a que não faz jus e que resulte ou possa resultar, prejuízo para a Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda. como um todo.

### 1.4 Vedações

Independentemente do estrito respeito e cumprimento dos ordenamentos jurídicos e de todas as suas disposições internas, A Kansai **NÃO PERMITE** aos seus empregados, conselheiros, diretores, membros do comitê de investimentos e prestadores de serviços:

- **Fazer Uso** do cargo, função, ou da influência pessoal, ou do nome, prestígio, bens, instalações e equipamentos ou serviços dos empregados da Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda, visando à concessão ou à obtenção, para si ou





para terceiros, de vantagens, serviços especiais ou qualquer outro benefício;

- **Comercializar** qualquer bem ou serviço nas áreas ou instalações da Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda., ainda que fora do horário de trabalho;
- **Atuar** como orientador agente investigador, intermediário, patrono ou advogado de demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra a Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda.;
- **Aceitar ou Solicitar** de terceiros compensação ou brindes de qualquer valor, a título de contrapartida por serviços;
- **Favorecer ou Prejudicar** qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais de prestação de serviço ou da atividade desempenhada;
- **Fazer Parte ou Intervir** a qualquer título, em contratos celebrados pela Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda., fora do legítimo exercício de cargo ou função na Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda., salvo como testemunha;
- **Influir** nas decisões da Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda., invocando o apoio de organizações políticas;
- **Compactuar** com irregularidades não tomando as providências pertinentes quando da identificação do fato.

## 1.5 Impedimentos

Caberá aos próprios empregados, prestadores de serviços, dirigentes e membros dos órgãos estatutários declararem-se impedidos em assuntos em que haja conflitos de interesses, comunicando o fato ao Diretor Executivo da Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda.

## 1.6 Confidencialidade

Os empregados, conselheiros, diretores, membros do comitê de investimentos e prestadores de serviços têm o dever de manter sigilo de informações nos negócios da Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda. e nas atividades correlatas à suas funções, excetuadas aquelas informações que se tornem públicas por determinações legais, estatutárias, regulamentares e normativas.

O dever de sigilo alcança, inclusive, solicitação de divulgação de informações feitas pelo Patrocinador, por participantes ou por assistidos, sem prejuízo disposto na legislação e instrumentos legislativos vigentes.

Todas as informações individuais referentes aos participantes, assistidos em poder da fundação devem ser tratadas com sigilo e sua divulgação só pode advir mediante autorização expressa desses ou nos casos previstos pela legislação.

## **1.7 Dúvidas com a Aplicação do Código**

As dúvidas relacionadas com o entendimento ou com a aplicação do disposto no presente Código de Ética e Conduta, assim como as situações não previstas expressamente, poderão ser objeto de consulta ao Diretor Executivo da Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda.

## **1.8 Disposições Transitórias e Finais**

Este Código de Ética e Conduta vigorará a partir da data de sua aprovação pelo Diretor Executivo da Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda. e terá prazo de validade indeterminado, devendo ser revisto, quando necessário.

Os abrangidos pelo presente documento estarão sujeitos às sanções aplicáveis previstas, conforme o caso, nos normativos da Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda. e à legislação.

Exclusivamente os empregados responsáveis por Aplicações e Investimentos, Diretoria Executiva e integrantes do Comitê de Investimentos, deverão atender também os dispostos no Código de Ética e Conduta e auto-regulação do mercado financeiro da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

## **1.9 Penalidades**

A violação por parte de qualquer colaborador das restrições impostas por este Código, e pelas regulamentações e políticas internas da instituição, bem como, pelas leis, regulamentos e normas, resultará, conforme o grau de gravidade, em advertência, revisão das responsabilidades, suspensão ou demissão, além das penalidades legais aplicáveis.

Com o objetivo de alcançarmos a adequada divulgação dos valores aqui descritos, e em função de eventuais ajustes que este código possa ter ao longo do tempo, a cada 02 (dois) anos, será solicitada a renovação da assinatura do “Termo de Adesão”.

## **2. MANUAL DE GESTÃO DE LIQUIDEZ DAS CARTEIRAS DOS FUNDOS**

O objetivo deste manual é apresentar a metodologia utilizada na política interna de gerenciamento de liquidez dos ativos componentes das carteiras dos Fundos geridos pela Kansai Gestão.

O risco de liquidez consiste na possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira dos Fundos, nos respectivos mercados em que são negociados. Assim, é possível que sejam encontradas dificuldades para negociar os ativos pelo preço e tempo desejado, resultando em dificuldade do Fundo em efetuar os pagamentos dentro do prazo estabelecido em seu regulamento. O risco pode ser dividido em:

- **Risco de Liquidez de Fluxo de Caixa:** descasamento entre o passivo e ativo de um fundo.
- **Risco de Liquidez de Mercado:** é o risco de incorrer em perdas ao liquidar uma ou mais posições devido a variações dos preços dos ativos. Quanto maior o prazo necessário paraliquidar uma posição, maior seu risco.

## **2.1 Gerenciamento da Liquidez**

A Kansai Gestão utiliza dois parâmetros para o gerenciamento de liquidez:

- **Volume médio negociado diário dos ativos:** média diária de negociação de um ativos dos 30 últimos pregões.
- **Número de dias necessários para liquidar uma posição:** relação entre o tamanho da posição do fundo e o volume médio negociado diário de um ativo.

### **2.1.1 Adequação à cotização do fundo**

Pelo menos 50% da carteira de um fundo deve ter condições de ser liquidada no período de cotização do fundo. Em caso de desenquadramento, a posição deverá ser reduzida imediatamente até que esta volte aos parâmetros de liquidez estipulados por este Manual.

### **2.1.2 Perfil do Passivo dos fundos**

O passivo dos fundos é composto, mas não se limitando, por encargos como despesas de corretagem, custódia, auditoria, consultoria legal, impostos, taxa de administração, entre outros, além de pagamento de resgates e compras de ativos. O perfil de resgates dos Fundos são medidos de acordo com a média mensal dos últimos 12 (doze) meses.

### **2.1.3 Controles**

A responsabilidade deste controle é da área de Risco da Kansai Gestão.

## **2.2 Controle da Liquidez**

O controle de liquidez é feito diariamente, antes da abertura dos negócios e sempre antes da montagem de qualquer posição.

## **3. MANUAL DE RISCO**



O risco operacional é o risco de perdas resultantes da inadequação ou deficiência de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos: incluindo o potencial de perda que surge de problemas com o processamento operacional, erros humanos ou omissão de falhas nos controles internos, fraude e catástrofes imprevistas. É política da **KANSAS** o Risco Operacional, a fim de prevenir ou minimizar os erros e falhas de prestação de serviços que impactem os clientes, gerem prejuízos financeiros ou danos à reputação. A estrutura utilizada para o gerenciamento de risco operacional foi implementada de acordo com a Resolução CMN 3.380/06.

### 3.1 Definições

Risco de Mercado: é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado. O risco de mercado inclui os riscos das operações sujeitas à flutuação das variáveis macroeconômicas, como juros, câmbio, inflação, entre outras. O controle desse risco será feito pela gestora com o apoio dos relatórios do administrador dos fundos, pelo método do VaR e Stress Test. Todos os fundos geridos pela **KANSAS** estão submetidos aos controles de risco de mercado;

Risco Operacional: é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas. Esse risco será controlado pela diretoria de Risco da **KANSAS**, com o apoio da área de Compliance. A diretoria de Risco tem autonomia para implantação dos controles necessários, estando subordinada apenas ao Comitê Executivo.

Risco de Liquidez: é a capacidade liquidar no prazo previamente definido os ativos que lastreiam um determinado fundo. Além de monitorar os pedidos de resgate das carteiras dos fundos. Esse risco será controlado pela Diretoria de Gestão da **KANSAS**.

Risco de Tecnologia da Informação (TI): Considerando um subconjunto dos riscos operacionais, traduz-se no risco oferecido pelos processos de tecnologia da informação no que se refere a sua integridade, exclusividade, infraestrutura, controle e continuidade. A gestão do risco de TI deve se preocupar com a segurança, a disponibilidade, o desempenho e a conformidade dos sistemas.

### **3.2 Gerenciamento de Risco**

A **KANSAI** possui sistemas adequados para o bom fluxo das operações, eficiente backup de informações relevantes, equipamentos de primeira geração e pessoal qualificado para a mensuração e controle permanente das exposições aos riscos de toda natureza. Existe Comitê de Risco atuante. As reuniões do Comitê de Risco & Compliance serão convocadas pelo Diretor de Risco sempre que houver fato que justifique. Diante desse contexto, estarão minimizadas todas as vertentes de risco abordadas neste manual. Segue abaixo a descrição dos controles implementados:

#### **3.2.1 Risco de Mercado:**

Além do VaR e Stress Test, baseados nos relatórios do administrador e descritos no tópico seguinte, a gestora realizará internamente:

- Controle de exposição por ativos;
- Controle de exposição setorial;
- Análise de exposição por beta;
- Controle de fluxo de caixa;

#### **3.2.2 Risco Operacional:**

- Controle do limite de exposição às corretoras;
- Avaliação da eficiência operacional das contrapartes;
- Controle do sistema de backups e outros de relevância na rotina operacional da gestora;
- Controle das carteiras diárias previamente ao início das operações;
- Criação de filtros no sistema de boletagem para impossibilitar que o gestor opere ativos não aprovados;



- Conferência de operações ao final do dia e verificação dos relatórios das contrapartes;
- Observância do manual de marcação a mercado. Será utilizado o manual da instituição administradora;

#### 3.2.3 Risco de Liquidez :

- Manutenção de pelo menos 10% do patrimônio líquido dos fundos em ativos com liquidez imediata;
- Manutenção de pelo menos 5% do patrimônio líquido em ativos cujo volume detido pelos fundos não seja superior a 20% do mercado diário do referido ativo, de acordo com os últimos 30 dias antecedentes a data da avaliação;

#### 3.2.4 Risco de Tecnologia da Informação (TI):

Os sistemas são atualizados, através de um contrato de manutenção. Toda parte de informática, necessária para o desempenho das atividades, será gerenciada por profissionais terceirizados. Os colaboradores responsáveis pela operacionalização desses sistemas possuem senhas pessoais de acesso, preservando assim contra quaisquer atos de quebra de sigilos cadastrais, bem como, de valores financeiros.

### 3.3 Apoio de Gerenciamento

A área de compliance da **KANSAI** verifica de forma autônoma os procedimentos adotados estão em conformidade com a legislação vigente bem como com as normas da gestora. Estão entre suas atribuições: manutenção dos manuais da instituição; acompanhar a política de negociação dos sócios, colaboradores, estagiários, e prestadores de serviços; realizar testes de aderência entre as rotinas operacionais e as normas da instituição; promover o permanente aperfeiçoamento dos processos executados na instituição.

### 3.3.1 Ferramentas de Monitoramento de Risco:

Serão utilizados como apoio para o gerenciamento dos riscos de mercado e para o enquadramento dos fundos os relatórios da instituição administradora dos fundos. No caso do gerenciamento de risco o controle é baseado nos métodos do Value at Risk (VaR) e Stress Testing. O monitoramento do VaR fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado. Os parâmetros dessas variáveis adotados são 1 dia com 97,50% de intervalo de confiança. Para esse controle, a perda máxima admitida será de 10% do patrimônio Líquido. Com relação ao enquadramento, será verificada no relatório do administrador a aderência das posições de cada fundo em relação aos limites estabelecidos na legislação vigente.

### 3.4 Escopo de Atuação da Área de Risco

- Controle dos riscos mencionados no corpo deste Manual;
- Participação em todos os Comitês da Gestora;
- Parametrização dos riscos assumidos por cada fundo de investimentos gerido internamente;
- Manutenção e atualização do Manual de Risco;
- Fornecimento de informações de risco a outras áreas e clientes;
- Acompanhamento e checagem dos preços informados pelo administrador;
- Elaboração de relatórios gerenciais para apoio à área de gestão;
- Advertências aos gestores quando os limites de risco estiverem próximos;
- Autonomia para agir no sentido de regularizar eventual desenquadramento em relação aos limites estabelecidos.

## 4. PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

Em caso de acidentes inesperados ou outros problemas que interrompam o funcionamento de suas atividades, a KANSAI, utiliza-se de dependências, de propriedade de um dos seus colaboradores, com estrutura apta para colocar em prática seu plano de contingência a fim de retomar suas operações depois de qualquer tipo de contratempo em suas instalações físicas.





Tal estrutura conta com computadores conectados a internet e sistema de telefonia, localizada a rua Prof. Francisca M. da Cunha, nº599, sala 09, ficando a 7,9 km das instalações da KANSAI, com isso reduzindo em muito o tempo de deslocamento para retomada das operações.

Em caso de impedimento do gestor por motivo de saúde ou de força maior, o Comitê de Investimento passa a responsabilidade de gestão para a Administradora até que o problema seja solucionado ou que seja necessário encerrar as atividades do Fundo.

## **5. POLITICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES E PARA INTERESSE PRÓPRIO**

O presente Capítulo dispõe acerca da política de investimento pessoal (“Política de Investimento Pessoal”) da Sociedade e tem como objetivo estabelecer as regras que orientam os investimentos pessoais de Colaboradores da Sociedade.

As disposições deste Capítulo devem ser observadas em todas as negociações pessoais efetuadas por qualquer Colaborador da Sociedade no mercado financeiro e de capitais, bem como por seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, além de qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada possua participação.

O Diretor de Compliance visará promover a aplicação da presente Política de Investimento Pessoal, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções. É sua responsabilidade assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras acerca de investimentos pessoais dos Colaboradores da Sociedade, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas no presente Capítulo.

Os Colaboradores, ao anuir com e aderir a presente Política de Investimento Pessoal, reconhecem e concordam que sua tomada de decisão em relação a investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais estará limitada e deverá ser feita em estrita observância das regras aqui estabelecidas. Adicionalmente, quaisquer operações pessoais efetuadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome da Sociedade.

Os Colaboradores estão impedidos de realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros sem a prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance.





Os Colaboradores deverão observar a legislação e regulamentação aplicável, em particular o disposto na Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

Os Colaboradores não poderão realizar operações em nome próprio envolvendo títulos, valores mobiliários ou derivativos que tenham sido objeto de ordens de compra ou venda por parte da Sociedade ou de qualquer cliente por meio da Sociedade, antes que tal ordem tenha sido executada.

A presente Política não se aplica a: (i) investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimento de qualquer espécie, geridos pela Sociedade ou por terceiros, desde que geridos discricionariamente pelo gestor ou administrador e destinados ao público em geral (fundos não exclusivos); (ii) posições detidas pelos Colaboradores da Sociedade antes da adesão a esta Política, não sendo, portanto, obrigatória a venda de tais posições; e (iii) compra de instrumentos de renda fixa livremente negociados e de boa liquidez, exceto se tais instrumentos forem objeto de ordem de compra ou venda pendente de execução pela Sociedade ou por qualquer cliente por meio da Sociedade.

Os Colaboradores deverão apresentar semestralmente ao Diretor de Compliance, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre civil, uma Declaração de Investimentos Pessoais, atestando que nada foi praticado durante o período em desacordo com a presente Política de Investimento Pessoal; e apresentando uma descrição completa de sua carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais no último dia do semestre imediatamente anterior, bem como em mais 03 (três) datas a serem selecionadas de forma aleatória pelo Diretor de Compliance para cada semestre, conforme comunicadas aos Colaboradores pelo diretor responsável por Compliance, no último dia após o encerramento do semestre.

O Diretor de Compliance poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a Colaboradores que apresentem (i) uma descrição completa dos investimentos das demais pessoas diretamente vinculadas ao Colaborador na forma desta Política de Investimento Pessoal; e/ou (ii) cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o Colaborador tenha conta, dentro de até 15 (quinze) dias da data da solicitação.

Por fim, todos os Colaboradores da Sociedade firmarão um Termo de Adesão anexo ao presente Código de Conduta, tomando conhecimento da existência desta



Política de Investimento Pessoal e comprometendo-se a acatar as regras e princípios contidos aqui.

## **6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

A Política de Investimento é uma descrição da filosofia e das práticas de investimento da **KANSAS**. Foi desenvolvida para servir como um plano de gestão dos ativos a ela confiados e evitar conflitos entre a atividade desempenhada por diretores, empregados ou colaboradores, e seus clientes, e o mercado financeiro, sem prejuízo do tratamento de confidencialidade das informações, obtidas pelos mesmos no exercício das suas atividades.

A presente política tem como base a responsabilidade pessoal e o comprometimento ético de seus funcionários e colaboradores. No Anexo 2 encontra-se a Declaração Annual de Investimento e Endicidamento Pessoal.

As ações que tenham por objetivo burlar as regras são consideradas como falta grave e remetidas à área responsável que irá definir eventuais sanções.

A presente política será aplicada a:

- Todas as pessoas vinculadas à **KANSAS**, inclusive cônjuge ou companheiros e filhos se independentes economicamente;
- Sócios e acionistas da **KANSAS** ou controlados por aqueles que tenham função executiva.

### **6.1 Princípios e vedações nas operações pessoais**

Os empregados, contratados ou colaboradores deverão observar os seguintes princípios quando da realização de investimentos pessoais:

- Respeitar à integridade dos mercados;
- Não realizar operações que possam prejudicar o bom andamento dos mercados;
- Não realizar ou tentar manipulação de preços e/ou forjar demanda pelos papéis, criar ou incentivar rumores;



- Não dar curso a operações visando promover acertos entre contrapartes ou quaisquer operações de natureza artificial, com simulação, ou que não se encontre em consonância com as boas práticas de mercado;
- Não agir em quaisquer outras situações que sejam artificiais ou de manipulação de mercado, com as carteiras sob a gestão da **KANSAI**.

Todos, na **KANSAI**, no desenvolvimento de suas atividades, devem, obrigatoriamente, agir com probidade, zelo e dedicação, observando os princípios da ética, cordialidade, da moral e da boa fé.

É vedada a prática de Insider Trading, divulgação de informação privilegiada a terceiros e Front Running, seja para uso em benefício próprio ou de terceiros.

A prática de alguma das vedações acima indicadas sujeitará os responsáveis às sanções, inclusive desligamentos, demissões ou rescisões contratuais, conforme a gravidade do fato, por justa causa, bem como às demais consequências legais cabíveis.

## **6.2 Operações permitidas**

Os funcionários e colaboradores nas suas operações pessoais, deverão realiza-las operações de maneira que não impliquem em riscos de especulação, baseando-se em posição de investimento de, pelo menos, 90 (noventa) dias, com exceção para as operações de títulos de renda fixa ou fundos de investimentos de renda fixa, que poderão ser realizadas livremente.

Podem ser feitas operações pessoais em cotas de Fundos de Investimentos, de qualquer espécie, inclusive sob a gestão da **KANSAI**, desde que sejam destinados ao público em geral (Fundos não exclusivos). A **KANSAI** poderá criar incentivos para seus colaboradores de forma a facilitar a aplicação nesses produtos.

Para toda e qualquer aplicação de funcionários, contratados ou colaboradores da **KANSAI**, em operações financeiras, inclusive em fundos de investimento de multimercados ou de renda variável, é necessário que o Diretor responsável pela Carteira de Valores Mobiliários seja comunicado com, pelo ao menos, 5 (cinco) dias de antecedência e que uma autorização por escrito seja por ele formalmente concedida.



Todos os colaboradores e funcionários deverão comunicar, anualmente, ao Diretor responsável pela Carteira de Valores Mobiliários da **KANSAI** todas as posições mantidas de investimento e endividamento.

### **6.3 Conflitos de interesse**

As transações de negócios devem ser conduzidas de acordo com os interesses da **KANSAI** e seus clientes e não a favor de interesses pessoal.

Todos os colaboradores deverão evitar situações que sejam causadoras de conflito de interesses, tanto com relação às suas operações financeiras pessoais quanto aquelas decorrentes de seu cargo ou função.

É vedado a qualquer colaborador da **KANSAI** o exercício de atividade que esteja em conflito de interesses com a Empresa, como identidade ou similaridade dos negócios, superposição do horário de trabalho, entre outras.

Nenhum colaborador poderá manter relações comerciais privadas com clientes, prestadores de serviços, parceiros ou concorrentes da **KANSAI**, nas quais venha obter privilégios pessoais, inclusive de investimentos, em razão de cargo ou função ocupado.

Qualquer colaborador poderá comunicar ao Diretor responsável pela Carteira de Valores Mobiliários quaisquer potenciais conflito de interesses, inclusive relativos às posições de investimentos.

Os colaboradores ficarão impedidos de atuar em qualquer transação que envolva pessoas ou organizações com os quais o próprio ou qualquer membro da família (pai, mãe, conjugue, filho (a), sogro (a) e parentes em até 2º grau) possua qualquer interesse financeiro ou residual.

### **6.4 Controle e aplicação**

A não conformidade com a observância da presente Política poderá resultar em ações disciplinares, inclusive demissão por justa causa, sem prejuízo de processo judicial Penal ou Civil, de acordo com as determinações da legislação brasileira.

Todos os funcionários, colaboradores, administradores e prestadores de serviços receberão uma cópia da presente política.



A administração da **KANSAI** monitorará o atendimento das regras estabelecidas pela presente Política.

Os termos deste documento estará, permanentemente, disponível a todos nas dependências da **KANSAI**.

## **7. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E DETECÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E À CORRUPÇÃO**

A política ratifica ser dever de todos os Administradores e Colaboradores da **KANSAI** a adoção de procedimentos aderentes à legislação, normas e regulamentos, no sentido de reduzir, dentre outros, os riscos de imagem, conformidade legal e operacional. No anexo 3 encontra-se o Questionário para conhecimento do cliente.

Todos os Administradores e Colaboradores da **KANSAI** têm o dever de ser diligentes, assumir sua importância na Prevenção e Detecção à lavagem de dinheiro, estar cientes das consequências decorrentes da inobservância à legislação e às normas aplicáveis e de estar atentos e observar a obrigatoriedade de:

- a) Reportar, de imediato, à Diretoria, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita; e
- b) Guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao cliente ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada.

Os princípios e responsabilidades estabelecidos por estas Políticas estão relacionados a:

- Conformidade da **KANSAI** à legislação, normas e regulamentação complementar aplicáveis na Prevenção e Detecção à lavagem de dinheiro em todas as suas filiais e subsidiárias, tanto em seu País de origem como as localizadas no exterior;
- Aplicação irrestrita das Políticas “de Prevenção e Detecção à lavagem de dinheiro” e “KYC”.
- Especificação das responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição;
- Avaliação dos produtos e serviços da **KANSAI**, com vistas à identificação dos riscos de lavagem de dinheiro que oferecem, e a forma de mitigação dos mesmos;
- Identificação dos clientes, coletar e manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes permanentes;

- Coletar informações e avaliar as políticas e práticas de Prevenção e Detecção à lavagem de dinheiro;
- Registro e guarda das informações relativas às operações e serviços financeiros dos clientes;
- Monitoramento e análise constantes das operações e/ou movimentações financeiras dos clientes;
- Comunicação tempestiva de propostas e/ou operações consideradas suspeitas ou atípicas;
- Manutenção de sigilo relativamente às propostas, operações e/ou situações analisadas e/ou comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF;
- Periódica revisão dos procedimentos e controles de Prevenção e Detecção à lavagem de dinheiro, e de Controles Internos;
- Treinamento aos colaboradores da **KANSAI**; e
- Adoção de procedimento de “especial atenção” a contas e clientes em situações específicas.

Na **KANSAI** estão vedados relacionamento de negócio com:

- Pessoa física que individualmente ou como procurador, representante ou sócio apresente indícios de operar em nome de interpostas pessoas, com o objetivo de ocultar a identidade do verdadeiro beneficiário dos recursos;
- Pessoas condenadas em última instância por lavagem de dinheiro ou por financiar ações terroristas;
- Indivíduos suspeitos de atividades de terrorismo, de pertencer à organização criminosa ou, ainda, de financiar atividades suspeitas; e
- Pessoas físicas ou jurídicas que estejam relacionadas nas Listas Impeditivas publicamente emitidas pelos organismos nacionais e internacionais.

## **8. POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

O objetivo do controle de alocação justa de ordens entre as carteiras geridas é garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome dos fundos de investimento (os “fundos”) ou carteiras administradas (as “Carteiras Administradas”, quando em conjunto Fundos e Carteiras Administradas, simplesmente, as “Carteiras de Investimento”) geridas sejam registradas e alocadas de maneira justa entre eles.

Entende-se por ordem (“Ordem ou Ordens”) o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar. As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

(i) Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;

(ii) Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;

(iii) Ordem Casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

Desta forma, as ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, o gestor responsável pela Kansai Gestão deverá seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, conforme relacionado abaixo:

- As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, skype, bloomberg, fac-símile, carta, messengers). As ordens serão gravadas e arquivadas no sistema de informática.
- As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de Carteira de Investimentos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada um deles;
- As ordens realizadas para as Carteiras de Investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró-rata) entre elas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;
- No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, os administradores dos fundos deverão ser informados das medidas a serem tomadas pela Kansai Gestão para a regularização da alocação, bem como o prazo previsto para tal; e
- Por fim, na substituição de ordens parcialmente executadas (caso a alocação pró-rata para determinada estratégia resulte em uma alocação insignificante para a Carteira de Investimentos em relação ao seu patrimônio líquido), o gestor responsável poderá determinar um novo rateio para esta Carteira de Investimentos especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais Carteiras de Investimentos geridos de acordo com a mesma estratégia. Cabe ressaltar que o evento atípico deve ser documentado e armazenado junto ao registro de operações da Carteira de Investimentos.



## **9. POLITICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

A Informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada na **KANSAS** não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros não funcionários ou a funcionários não autorizados. Incluem-se aqui, por exemplo, estratégias de investimento ou de desinvestimento, dos fundos geridos e transações efetuadas e que ainda não foram publicadas.

Também é considerada informação sigilosa aquela oriunda de estudo efetuado, mesmo que os ativos correspondentes não tenham sido contraídos na composição de nosso portfólio.

Quanto à confidencialidade e tratamento da informação, recordamos que os sócios ou Colaboradores deve cumprir o que se estabelece nos itens a seguir:

### **9.1 Informação privilegiada**

Pode-se considerar como informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma empresa, que não tenha sido publicada e que seja conseguida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros, ou em razão da condição de Colaborador da **KANSAS**.

São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões, aquisições e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento que seja motivo de um acordo de confidencialidade fixado por uma empresa com a **KANSAS** ou com terceiros.

As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que a acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá transmiti-la rapidamente ao Diretor de Compliance, não podendo comunicá-la a ninguém, nem mesmo a outros membros da **KANSAS**, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem usá-la, seja em seu próprio benefício ou de terceiros. Se não houver certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se rapidamente relatar o ocorrido ao





Diretor de Compliance. Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá reduzir ao máximo a circulação de documentos e arquivos com tal informação.

## 9.2 Insider Trading e “Dicas”

Insider Trading baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo a própria **KANSAS** e seus Colaboradores e sócios).

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

É proibida a prática dos casos mencionados anteriormente por qualquer membro da empresa, seja agindo em benefício próprio, **KANSAS** ou de terceiros.

O disposto nos itens de “Informação Privilegiada” e neste “Insider Trading e Dicas” deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a **KANSAS**, mas mesmo após o seu término.

Nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a pessoas, dentro ou fora da **KANSAS**, que não necessitem de, ou não devam ter acesso a tais informações para desempenho de suas atividades profissionais.

Qualquer informação sobre a **KANSAS**, ou de qualquer natureza relativa às atividades da **KANSAS** e a seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades normais do Colaborador na **KANSAS**, só poderá ser fornecida ao público, mídia ou a demais órgãos caso autorizado pelo Diretor de Compliance.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da **KANSAS** e circulem em ambientes externos à **KANSAS** com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas informações confidenciais.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da **KANSAS**. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.



Ainda, qualquer impressão de documentos deve ser imediatamente retirada da máquina impressora, pois podem conter informações restritas e confidenciais mesmo no ambiente interno da **KANSAI**.

O descarte de informações confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. Todos os arquivos digitalizados em pastas temporárias serão apagados semanalmente, de modo que nenhum arquivo deverá ali permanecer. A desobediência a esta regra será considerada uma infração, sendo tratada de maneira análoga à daquele que esquece material na área de impressão.

O descarte de documentos físicos que contenham informações confidenciais ou de suas cópias deverá ser realizado imediatamente após seu uso de maneira a evitar sua recuperação.

Adicionalmente, os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drives, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na **KANSAI**.

É proibida a conexão de equipamentos na rede da **KANSAI** que não estejam previamente autorizados pela área de informática e pela área de Compliance.

Cada Colaborador é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, conforme acima aventado, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da **KANSAI**.

Em nenhuma hipótese um Colaborador pode emitir opinião por e-mail em nome da **KANSAI**, salvo se expressamente autorizado para tanto.

Programas instalados nos computadores, principalmente via internet (downloads), sejam de utilização profissional ou para fins pessoais devem obter autorização prévia do responsável pela área de informática. Não é permitida a instalação de nenhum software ilegal ou que possuam direitos autorais protegidos. A instalação de novos softwares, com a respectiva licença, deve também ser comunicada previamente ao responsável pela Informática. Este deverá aprovar ou vetar a instalação e utilização dos softwares dos Colaboradores para aspectos profissionais e pessoais.



É expressamente proibido o uso de aparelhos celulares e ou de qualquer equipamento de gravação de voz dentro das instalações da **KANSAI**.

## **10. POLÍTICA DE VOTO**

Esta Política tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda. no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

A presente Política de Voto aplica (“Fundo” ou “Fundos”) geridos pela permita a alocação de recursos em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em Assembleias (“Assembleias”), exceto nas hipóteses previstas no Item 1.3 abaixo.

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que:

- (i)** Tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto;
- (ii)** Apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- (iii)** Apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

A Kansai Gestão exercerá suas atividades e o direito de voto em Assembleias, com lealdade e buscando o atendimento dos interesses dos fundos e dos seus cotistas, empregando todo o cuidado e a diligência exigida pelas circunstâncias.

### **10.1 Exercício de Voto**

10.1.1 É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- (i)** No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento garantias, vencimentos antecipado, resgate antecipado, recomparam e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- (ii)** No caso de cotas de Fundos:
  - a)** Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;

- b)** Mudança de administrador ou Gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c)** Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d)** Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo da saída;
- e)** Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f)** Liquidação do Fundo; e
- g)** Assembleia de cotistas motivada por fechamento do fundo em função de casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

10.1.2 Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto será dispensado a exclusivo critério da Kansai Gestão, se:

- (i)** A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii)** O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo;
- (iii)** A participação total dos Fundos sob gestão da Kansai Gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo sob gestão da Kansai Gestão possui mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- (iv)** Houver situação de potencial conflito de interesse
- (v)** As informações disponibilizadas pela empresa não mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

## **10.2 Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis**

A atuação dos GESTORES pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

De qualquer forma, se verificar potencial conflito de interesses, os GESTORES deixarão de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.



Em caráter excepcional, os GESTORES poderão exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

### **10.3 Processo decisório de Voto**

A área de gestão da Kansai Gestão, sob coordenação direta do Gestor de Recursos de Terceiros realiza o controle e a execução desta Política de Voto e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de voto, em nome dos Fundos.

O Gestor decidirá acerca do exercício de voto com base nas informações e documentos recebidos dos Emissores dos ativos ou que por qualquer outra forma tenham chegado ao seu conhecimento, sendo certo que, se tais informações e documentos se revelarem insuficientes para a tomada de decisão, o próprio Gestor buscará obter Emissores dos ativos informações e documentos adicionais.

Nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento de cada Fundo, o administrador de cada Fundo outorgará ao Gestor, na pessoa de seus representantes legais ou de procurador especialmente indicado pra tal, mediante instrumento de procuração, os necessários poderes para representar os Fundos nas Assembleias, de forma a permitir o pleno exercício desta Política de Voto, cabendo ao Gestor tomar os atos necessários para de tais Assembleias.

### **10.4 Comunicação aos Cotistas**

Antes da Assembleia ocorrer data, local, hora e pauta será disponibilizada aos cotistas e interessados em Comunicados no site da Conexão: [www.kansaiasset.com.br/new](http://www.kansaiasset.com.br/new).

Após a Assembleia, a Kansai Gestão encaminhará os votos proferidos no interesse dos fundos, bem como o resultado para o Administrador do fundo.

Caberá ao administrador, após o recebimento das informações citadas acima, disponibilizar aos seus cotistas e órgão fiscalizadores as informações recebidas do gestor relativas ao exercício desta Política de Voto,.

### **10.5 Publicidade**

A presente Política de Voto encontra-se:

Disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (Internet) nos seguintes endereços eletrônicos: [www.kansaiasset.com.br/new](http://www.kansaiasset.com.br/new).



Dúvidas e esclarecimentos acerca da presente Política de Voto, bem como dos votos proferidos nas Assembleias dos Emissores dos ativos, poderão ser obtidas através do correio eletrônico kansai@kansaiasset.com.br e telefone (13) 3313-3535.

## 11. SUITABILITY

O objetivo da Política de Suitability (“Política”) é estabelecer procedimentos formais que possibilitem verificar a adequação do investimento realizado pelo Cliente ao perfil de risco a ele atribuído, levando-se em consideração sua situação financeira, sua experiência em matéria de investimentos, grau de tolerância a volatilidade, horizonte de investimento, preferências quanto à assunção de riscos e os objetivos visados ao investir nos Fundos de Investimento da Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda. (Kansai Asset).

### 11.1 Perfil do Investidor:

A Gestora Kansai Asset tem como seu Público Alvo os RPPS’s do Brasil, após receber o questionário preenchido e conforme a Portaria MPS 300/15 é dividido entre:

- **Investidor Qualificado:** Possua o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciário, possua no Dair (Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos) recursos aplicados igual ou superior a R\$: 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), e comprove o efetivo funcionamento do comitê de Investimento.
- **Investidor Profissional:** Possua o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciário, possua no Dair (Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos) recursos aplicados igual ou superior a R\$: 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), e comprove o efetivo funcionamento do comitê de Investimento.
- **Investidor Simples:** Todos aqueles RPPS’s que possuam menos que R\$: 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Após análise desse fato, deve verificar se o cliente é:

- **Conservador:** O investidor conservador possui a segurança como referência para as suas aplicações, assumindo os menores riscos possíveis. Em razão da sua baixa tolerância ao risco, mantém em sua carteira percentual reduzido de produtos de renda variável, dando preferência aos produtos de renda fixa. investimentos sólidos e que buscam retorno a longo prazo.
- **Moderado:** Para o investidor moderado, a segurança é importante, mas ele busca retornos maiores, aceitando, portanto, assumir algum risco. Aceita que parte de seu

patrimônio seja alocado em renda variável e o restante em aplicações mais estáveis. Além disso, preza pela busca de ganhos no médio e longo prazo.

• **Moderado-Agressivo:** O investidor moderado-agressivo suporta riscos elevados na busca de resultados melhores. Ele tem ciência que pode perder parte ou totalidade dos recursos investidos e, mesmo assim, opta por investimentos arriscados para obter ganhos acima da média. Tende a buscar ganhos rápidos e pontuais no curto prazo, ciente de que, em períodos mais curtos, os ativos podem não apresentar uma tendência clara, sendo suscetíveis a bruscas e inesperadas oscilações de preço, o que resulta em um risco mais elevado da operação.

• **Agressivo:** O perfil do investidor agressivo está associado a clientes que possuem total conhecimento e amplo domínio do mercado de capitais. O cliente com perfil agressivo busca retornos muito expressivos no curto prazo, suportando quaisquer riscos. Tal modalidade de investidor realiza as chamadas operações "alavancadas", ciente das chances de perda não só dos recursos investidos na operação, como porventura outros que tenham sido alocados em outros investimentos.

## 11.2 Questionário:

A Kansai Asset utiliza o modelo proprietário dentro dos limites máximos do administrador contendo 1 (um) modelo de questionário para avaliação de suitability que é aplicado aos investidores: O modelo de formulário encontra-se no anexo 4, e a Kansai Asset criou um complemento ao formulário do administrador, detalhando ainda mais as características de cada RPPS's (público alvo da gestora) constantes no Anexo 5.

A administradora contratou o serviço de banco de dados da Locaweb para alocação e armazenamento dos dados preenchidos sobre o suitability, onde conterà os formulários e será acessado pelo cliente. Este sistema também permite a realização de várias pesquisas online e oferece resultados nos principais formatos utilizados (pdf e web). A solicitação de preenchimento do formulário será encaminhada ao cliente através de um email da Kansai Asset (caso o cliente não preencha no site) contendo a indicação da URL a ser acessada e instruções de preenchimento. Este e-mail será disparado pela Kansai Asset de acordo com a base de clientes prospectados.

A área de relacionamento institucional será a responsável por esclarecer quaisquer dúvidas dos clientes em relação ao formulário e à política de suitability. Assim, o cliente deverá ser direcionado à área institucional.



### **11.3 Procedimentos de definição de Limites Vis-à-Vis o Suitability do cliente:**

A área de risco é a responsável por sensibilizar a área de Gestão dos limites auferidos a cada cliente de acordo com os critérios de suitability. Diariamente a área de cadastro informará à área de risco os novos clientes que abrem conta na administradora dos fundos geridos pela Kansai Asset. A área de risco vai monitorar a exposição dos fundos de investimentos aos riscos de cada cotista. A institucional deverá informar aos clientes que - mesmo com a conta aberta - o cliente somente conseguirá operar através dos fundos geridos pela Kansai Asset, após preencher o questionário de suitability. Os fundos de investimentos por serem investimentos coletivos, terão sua régua de risco ajustado ao risco dos clientes.

### **11.4 Atualização do Perfil do Investidor:**

Todos os Investidores deverão atualizar as informações relativas ao seu Perfil Suitability em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses e a Kansai Asseta deverá proceder à nova análise e classificação das categorias de valores mobiliários em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

### **11.5 Monitoramento e Atualização do Perfil de Investimentos:**

Mensalmente o departamento de Compliance é responsável por esta verificação e pelo controle das possíveis incompatibilidades. Identificado um possível desenquadramento no perfil de investimento, tendo como referência o retorno esperado, o nível de exposição ao risco aceito pelo cliente.

O departamento de Compliance encaminhará ao cliente uma notificação informando ao cliente sobre o possível desenquadramento e requisitada a atualização das informações no questionário. Caso o cliente não realize as atualizações de perfil sugeridas ou estas não o classifiquem no perfil adequado, o departamento Compliance poderá sugerir o resgate dos valores investidos nos fundos de investimentos geridos pela Kansai Asset.

### **11.6 Classificação dos Produtos de Investimentos:**

Analisando o Perfil Suitability, e considerando os seguintes aspectos: (i) os riscos associados ao produto e seus ativos subjacentes; (ii) o perfil dos emissores e prestadores de serviços associados ao produto; (iii) a existência de garantias; e (iv)





os prazos de carência. Após esse processo, cada produto foi classificado em uma faixa de risco e atribuído a uma categoria de Perfil Suitability.

### **11.7 Materiais de Marketing e Instrumento de Venda:**

Os procedimentos e materiais utilizados na distribuição de fundos de investimentos devem ser adequados aos perfis de investimento dos clientes apurados e classificados de acordo com as diretrizes ora estabelecidas. Na divulgação e fomento destas transações todos os responsáveis pelo relacionamento com clientes, sejam eles funcionários da Kansai Asset, sejam eles terceirizados deverão obedecer, no mínimo, as diretrizes abaixo:

I – Os produtos devem ser previamente classificados para fins de enquadramento nos perfis de suitability e serem oferecidos de forma diferenciada, observando os perfis aos quais se destinam.

II – Sempre implementar mecanismos para assegurar que o cliente foi informado de maneira apropriada sobre todas as características e riscos potenciais da operação e para verificar sua consistência sua motivação para contratá-la.

III – Os produtos somente poderão ser oferecidos aos clientes de acordo com o seu perfil de investimentos.

### **11.8 Considerações Finais:**

O preenchimento do Questionário que posteriormente gerará o Perfil Suitability do Investidor, é de inteira responsabilidade do Investidor, não cabendo qualquer análise subjetiva por parte da Kansai Asset, ressalvando aqueles clientes detentores de legislação específica que além do Questionário deverão ser monitorados pelo Departamento de Compliance.



## ANEXO 1

### TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA KANSAI GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA.

Eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de colaborador/prestador de serviço, RG.nº \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_, declaro ter ciência do Código de Ética e Conduta da Kansai Gestão de Recursos de Terceiros Ltda., neste ato, manifesto minha adesão ao Código, sabendo das implicações legais que a mim possam se reportar na sua desobediência e ou mal uso.

---

Nome Legível:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ .



## ANEXO 2

### DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E DE ENDIVIDAMENTO PESSOAL

Eu,....., portador da cédula de identidade n. ...., inscrito no CPF sob n. ...., declaro, para os devidos fins, que os meus investimentos pessoais não possuem nenhuma divergência com as posições da KANSAI e que nada foi realizado, durante o ano de 201\_, em discordância com o Código de Ética e a Política de Investimento Pessoal da KANSAI.

Declaro, ainda, que (i) meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio; e (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com o Código de Ética e Política de Investimento Pessoal, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos dos mencionados documentos<sup>1</sup>, exceto os investimentos expostos na Tabela abaixo:

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data Aquisição	Conflito

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.



## ANEXO 3

### QUESTIONÁRIO PARA CONHECIMENTO DO CLIENTE

Pessoa Jurídica:  
Nome/Razão Social:  
Profissional Responsável:

O questionário a seguir visa obter uma visão inicial sobre as perspectivas do cliente em relação aos serviços prestados pela KANSAS

É importante destacar que as questões aqui apresentadas seguem aos requisitos definidos nas normas internacionais de segurança e prevenção à lavagem de dinheiro e que demonstram transparência, seriedade e preocupação por parte da KANSAS com a preservação de seu patrimônio e de seus clientes.

Esclarecemos que todas as informações aqui registradas são de caráter confidencial e que as mesmas não serão repassadas para terceiros, salvo por força de legislação ou quebra de sigilo judicial.

Caso os espaços disponibilizados para respostas não sejam suficientes, pode-se utilizar o verso da folha ou folha anexa, sem esquecer de informar o nome do cliente e o número da questão à qual a resposta se refere.

Entrevista com o(s) representante(s) do cliente

1- Como conheceu a KANSAS?

( ) Indicação de cliente ( ) Indicação Interna ( ) Notícia/Reportagem  
( ) Outros: \_\_\_\_\_

2- Por que escolheu utilizar os serviços da KANSAS?

\_\_\_\_\_

3- Que tipo de serviços pretende utilizar da KANSAS?

\_\_\_\_\_

4- Quais as expectativas a respeito dos serviços utilizados?

\_\_\_\_\_

5- Conhece o Mercado de ações? ( ) Sim ( ) Não

6- Conhece o Mercado de renda fixa? ( ) Sim ( ) Não



7- Qual a procedência dos recursos a serem investidos por meio da KANSAI?

\_\_\_\_\_

8- Utiliza serviços de outras instituições como a KANSAI? ( )Sim ( )Não

9- Tem conhecimento dos riscos envolvidos nas operações a serem realizadas?  
( )Sim ( )Não

10- Com que freqüência pretende utilizar os serviços da KANSAI?

\_\_\_\_\_

11- Tem conhecimento da lei referente à lavagem de dinheiro e que, segundo a mesma, a KANSAI é obrigada, caso necessário, a encaminhar suas informações à Receita Federal? ( )Sim ( )Não

12- Os representantes são ou possuem em seu círculo de familiares, amigos ou conhecidos próximos pessoa que ocupa, ou ocupou nos últimos 5 anos, cargo em governo, empresa ou órgãos públicos, militares de alta patente ou políticos?

( )Sim ( )Não

Se sim, descreva: \_\_\_\_\_

13- Algum dos representantes já se envolveu ou se está envolvido em algum tipo de processo jurídico, CPI, investigação policial ou fiscalização por órgãos do governo? ( )Sim ( )Não

Se sim, quando e de que tipo? \_\_\_\_\_

14- Algum dos representantes já participou, participa ou tem a intenção de vir a participar de atos de terrorismo ou de alguma organização a eles ligado?

( )Sim ( )Não

Se sim, quando e de que tipo? \_\_\_\_\_

15- Algum dos representantes já esteve preso, está preso (em regime semi-aberto ou algum tipo de condicional) ) ou ainda, já esteve, está ou tem a intenção de vir a estar envolvido em algum tipo de crime? ( )Sim ( )Não

Se sim, quando e de que

tipo? \_\_\_\_\_

Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas nesta entrevista.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante(s) do cliente)

## ANEXO 4

### PERFIL DO INVESTIDOR

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_ Código: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

**1. Aplicável somente para empresa, qual a categoria da Empresa Investidora?**

- Bancos, Seguradoras, Asset Manager, Gestores de Carteiras
- Fundos e Clubes de Investimentos
- Pequena e/ou Média empresa
- ONGs
- Investidor Estrangeiro
- Órgãos Públicos
- Investidor Qualificado (Critério CVM – se aplicável, não responder as demais questões, ir para a questão de nº 12
- Outros (especificar): \_\_\_\_\_

**2. Qual o prazo previsto para manter seus recursos investidos:**

- menos de 1 ano
- 1 a 2 anos
- 2 a 5 anos
- 5 a 10 anos
- mais de 10 anos

**3. Com relação a sua experiência anterior com investimentos, classifique o seu conhecimento em: Alto (A), Médio (M), Baixo (B) ou Nenhum (N):**

	Alto (A)	Médio (M)	Baixo (B)	Nenhum (N)
Fundos Ativos de Renda Fixa	<input type="checkbox"/> A	<input type="checkbox"/> M	<input type="checkbox"/> B	<input type="checkbox"/> N
Certificados de Recebíveis Imobiliários	<input type="checkbox"/> A	<input type="checkbox"/> M	<input type="checkbox"/> B	<input type="checkbox"/> N
Fundos Multimercados	<input type="checkbox"/> A	<input type="checkbox"/> M	<input type="checkbox"/> B	<input type="checkbox"/> N
Fundos Long & Short	<input type="checkbox"/> A	<input type="checkbox"/> M	<input type="checkbox"/> B	<input type="checkbox"/> N
Fundo de Ações	<input type="checkbox"/> A	<input type="checkbox"/> M	<input type="checkbox"/> B	<input type="checkbox"/> N
Letras e Notas do Tesouro, CDBs	<input type="checkbox"/> A	<input type="checkbox"/> M	<input type="checkbox"/> B	<input type="checkbox"/> N
Debêntures e/ou Fundos de Crédito	<input type="checkbox"/> A	<input type="checkbox"/> M	<input type="checkbox"/> B	<input type="checkbox"/> N
Fundos de Investimentos Imobiliários	<input type="checkbox"/> A	<input type="checkbox"/> M	<input type="checkbox"/> B	<input type="checkbox"/> N

**4. O valor investido representa aproximadamente quanto do total dos seus investimentos?**

- Até 20%
- Entre 20 e 50%
- Mais do que 50%

**5. Como considera sua experiência com o mercado financeiro:**

- Nenhuma, não entendo e não atuo nesse mercado
- Média, conheço o suficiente para entender as operações eventualmente atuo nesse mercado
- Boa, conheço e atuo no mercado de forma ativa e tenho quase sempre os resultados esperados

**6. Em relação especificamente aos seus investimentos, qual o seu objetivo?**

- Preservação de capital (proteção contra inflação)
- Geração de renda
- Geração de renda e aumento moderado de capital
- Aumento significativo do capital no longo prazo
- Aumento significativo do capital no curto prazo

**7. Quanto ao uso futuro do patrimônio investido e seus rendimentos?**

- Será utilizado como fonte complementar de renda
- Metade do patrimônio será mantido em investimentos financeiros
- Todo o patrimônio será mantido em investimentos financeiros

**8. Quando você pensa em “Risco” no contexto financeiro, qual das palavras a seguir caracteriza melhor a sua percepção?**

- Perigo
- Incerteza
- Oportunidade

**9. Suponha que você tenha investido em ações e houvesse uma queda inesperada e bruta de 50% no valor dessas ações, você:**

- Venderia as ações e ficaria fora do mercado, se possível
- Venderia as ações para comprar outras, com maior capacidade de recuperação
- Continuaría com as ações, aguardando a melhoria dos preços
- Compraria imediatamente mais ações na expectativa de um retorno de preços antigo patamar
- Buscaria operar com instrumentos derivativos para recuperar a perda o mais rápido possível, independentemente do risco envolvido

**10. Quanto ao conceito de alavancagem para investimentos:**



- Desconheço o conceito
- Conheço o conceito, mas não arriscaria perder um volume maior do que o capital investido
- Conheço o conceito, mas nunca optei por investimentos com esta característica
- Conheço e utilizo somente em investimentos que possuam regras claras de controle de alavancagem
- Conheço e utilizo mesmo em investimentos sem limites de alavancagem

**11. Abaixo temos 3 situações hipotéticas de risco de uma carteria. Baseados nos resultados possíveis, qual seria a opção que mais lhe agrada?**

- Cenário otimista: + de 10%; Cenário realista: 5%; Cenário pessimista: -5%
- Cenário otimista: + de 20%; Cenário realista: 7,5%; Cenário pessimista: 15%
- Cenário otimista: + de 40%; Cenário realista: 10%; Cenário pessimista: 25%

**12. Declaração de Investidor Qualificado para Pessoas Físicas, jurídicas e não financeiras**

- Investidor Qualificado

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor qualificado e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam qualificados.

Como investidor qualificado, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em títulos e valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados.

Declaro, sob as penas da lei, que possui investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

\* Investidor qualificado: são investidores Profissionais (Instituições Financeiras e mais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, Seguradoras/Sociedade de Capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, Pessoas Naturais ou Jurídicas que detenham investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00, conforme definido na ICVM 554/14 e que atestem por escrito, Fundos de Investimentos, Clubes de Investimentos com carteira geridas por administrador de carteira autorizado pela CVM, em relação a seus próprios e investidores não residentes (NR), Pessoas Naturais ou Jurídicas que detenham investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00, conforme definido na ICVM 554/14 e que atestem por escrito, pessoas naturais aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificação CVM para Agentes Autônomos de Investimentos, Administradores de Carteiras, Analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e Clubes de Investimentos com carteira geridas por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados (NR)

**Resultado do Teste de Perfil:** \_\_\_\_\_ **Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assinatura Cliente:** \_\_\_\_\_ **Assinatura Cadastro / Compliance:** \_\_\_\_\_





## ANEXO 5

### COMPLEMENTO - PERFIL DO INVESTIDOR

**1. Selecione uma ou mais opções em relação aos investimentos que a empresa realizou frequentemente nos últimos 24 meses?**

- Renda Fixa
- Renda Variável
- Fundos Imobiliários
- Títulos Públicos do Tesouro Nacional
- Não realizei nenhum investimento no período

**2. Formação Acadêmica do Responsável legal pelo Investimento?**

- Biológicas
- Exatas
- Humanas
- Tecnológicos
- Não possui

**3. Patrimônio no momento atual:**

R\$:  A- Valor da Aplicações Financeiras

R\$:  B- Valor da Conta Corrente



R\$:

C- Valor Total (A+B)

#### 4. Declaração de Investidor para Regimes Próprios de Previdência Social:

**Investidor Simples:**

Declaro para devidos fins que como demonstrado no item anterior, o Instituto possui menos que R\$: 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), por isso se enquadra no Investidor Simples conforme Portaria do MPS 300/15.

**Investidor Qualificado:**

Declaro para devidos fins, que o Instituto Possui o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciário, possui no Dair (Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos) recursos aplicados igual ou superior a R\$: 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), e comprovantes do funcionamento do comitê de Investimento. Por isso se enquadra no Investidor Qualificado conforme Portaria do MPS 300/15.

**Investidor Profissional:**

Declaro para devidos fins, que o Instituto possui o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciário, possui no Dair (Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos) recursos aplicados igual ou superior a R\$: 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), e comprovantes do funcionamento do comitê de Investimento. Por isso se enquadra no Investidor Profissional conforme Portaria do MPS 300/15.

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assinatura Cliente:** \_\_\_\_\_